

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE IBIMIRIM – IBIMIRIM/PE

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA - FASES I E II

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO Nº 61/2012

PARECER CEE/PE Nº 63/2012-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 28/05/2012

I – RELATÓRIO:

A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Ibimirim – PE, encaminha a este Conselho através do Ofício nº 283/2012, datado de 20/03/2012 a documentação necessária à implantação do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Fases I e II nas escolas abaixo relacionadas:

- Escola Municipal Ângelo Varela de Albuquerque – Agrovila V – Zona Rural – Ibimirim - PE;
- Escola Municipal Simão Izídio de Souza – Vila do Hospital, s/n – Poço da Cruz – Ibimirim - PE;
- Escola Municipal Manoel Inácio de Andrade – Sítio Barro Branco, s/n – Zona Rural – Ibimirim - PE;
- Escola Municipal São Francisco de Assis – Rua B, s/n – Agrovila I – Ibimirim - PE;
- Escola Municipal Antônio Alves – Fazenda Varas – Zona Rural – Ibimirim – PE.

Integram o processo os seguintes documentos:

- Ofício nº 229/2012 de 20/03/2012 da Gerência Regional de Educação – Unidade de Desenvolvimento de Ensino, dirigido à presidência deste Conselho;
- Ofícios nº 207 e 209/2011 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Ibimirim - PE;
- Relação Nominal das Escolas Municipais de Ibimirim que solicitam Implantação de EJA – encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Ibimirim;
- Visita de verificação Prévia de cada unidade;
- Cópia da Portaria SEDUC nº 7512 de 21/10/2003 aprovando o Regimento Substitutivo das Escolas Municipais de Ibimirim;
- Fichas de Atualização Cadastral de cada unidade;
- Cópia da Portaria SEDUC nº 2692 de 12/04/2006;
- Cópia da Portaria SE nº 2941 de 14/10/1985 e Portaria nº 6923 de 27/07/1983;
- Decreto nº 9282 de 27/04/1984 DOE de 28/04/1984 de criação de Escolas Municipais de Ibimirim;
- Portarias nº 88 de 16/05/1989, nº 2945 de 15/05/1989, nº 3717 de 19/06/1998 e Portaria nº 6066 de 29/08/2002;
- Proposta Pedagógica de EJA;
- Plano de Ensino de EJA;
- Proposta de Capacitação Docente;
- Matriz Curricular (pg.75);
- Relação e Habilidades do Corpo Docente de cada unidade;
- Emenda Regimental (pgs. 86/90);
- Cópia do Regimento Substitutivo aprovado através de portaria SEDUC nº 7512 de 21/10/2003;
- Proposta Pedagógica das unidades Escolares do Município de Ibimirim.

II – ANÁLISE:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Ibimirim justifica a Implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases I e II, tendo em vista a “preocupação com a inclusão de todos os alunos que não tiveram acesso ao processo educacional em idade própria...”, conforme está prevista na legislação vigente.

O curso será destinado a jovens e adultos com idade mínima de 15 anos, sendo oferecido em dois anos compreendendo uma carga horária total de 1600 horas, correspondendo a 200(duzentos) dias letivos para cada fase e devendo funcionar no horário noturno, das 18h40 às 22 horas, com turmas de no máximo 35(trinta e cinco) estudantes.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver média anual igual ou superior a 6,0(seis), considerada a frequência mínima de 75% às aulas de cada unidade.

Caso o aluno não consiga aprovação, serão oferecidos estudos de recuperação, devendo alcançar igualmente média mínima 6,0(seis) para aprovação.

Em todos os Relatórios de visita de Verificação Prévia, a inspeção assim se pronunciou: “ Considerando tratar-se de escola pertencente à Zona Rural do município de Ibimirim, somos de parecer favorável que o processo de Implantação do curso de Educação de Jovens e Adultos, I e II fases, poderá ser encaminhado para análise e parecer”.

III – MATRIZ CURRICULAR:

MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

DIAS LETIVOS ANUAIS	200	DURAÇÃO DA HORA AULA	40 Min
DIAS LETIVOS SEMANAIAS	05	ANO DE IMPLANTAÇÃO	2011
MÓDULO	40	TURNO	Noturno
CARGA HORÁRIA TOTAL POR FASE	800	CARGA HORÁRIA TOTAL DAS FASES	1.600

BASE LEGAL	COMPONENTES CURRICULARES	FASES	
		I	II
LEI FEDERAL Nº 9.394/1996 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1/2000	Língua Portuguesa	X	X
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº4/2010	Arte	X	X
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 3/2010	Educação Física	X	X
RESOLUÇÃO CEE/PE Nº 2/2004	Matemática	X	X
	Ciências	X	X
	História	X	X
	Geografia	X	X
	Ensino Religioso	X	X
Total de Horas Semanais		20	20
Carga Horária Semanal		800	800

- As temáticas: Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania; História da Cultura Pernambucana; História da Cultura Indígena e Afro Brasileira; Música e Ensino Religioso serão desenvolvidas de forma interdisciplinar;
- Para complementação das horas letivas serão vivenciados projetos interdisciplinares para cumprimento efetivo da carga horária mínima de 800 horas, conforme determina a Instrução Normativa Nº 01/2011
- 800 horas-aulas noturnas equivalem a 533 horas;
- A carga horária de Ensino Religioso não será computada para as 800 horas de oferta obrigatória para a escola e de frequência facultativa para o aluno;

IV – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de opinião que nada há que obste a Implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases I e II, no município de Ibimirim, nas escolas a seguir relacionadas:

- Escola Municipal Ângelo Varela de Albuquerque – Agrovila V – Zona Rural – Ibimirim - PE;
- Escola Municipal Simão Izídio de Souza – Vila do Hospital, s/n – Poço da Cruz – Ibimirim - PE;
- Escola Municipal Manoel Inácio de Andrade – Sítio Barro Branco, s/n – Zona Rural – Ibimirim - PE;
- Escola Municipal São Francisco de Assis – Rua B, s/n – Agrovila I – Ibimirim - PE;
- Escola Municipal Antônio Alves – Fazenda Varas – Zona Rural – Ibimirim – PE.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Ibimirim.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer para apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2012.

ANA COELHO VIEIRA SELVA – Presidente
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Vice-Presidente e Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSE FERNANDO DE MELO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
PAULO MUNIZ LOPES
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de maio de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente